



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2)

Nº 080/2020

RETIFICAÇÃO Nº 001/2022

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, e na Lei nº 2.348, de 03 de junho de 2019, em decisão Plenária tomada em Reunião Extraordinária realizada em 05 de outubro de 2020, DECLARA, por requerimento do interessado que GERALDO MAGELA DA SILVA, CPF nº. 080.235.226-04, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sob o nº. 45745/2019, para o empreendimento POSTOS GERALDINHO LTDA, CNPJ nº 19.903.770/0002-53, situado à Rua José Ribeiro de Souza, nº. 30, bairro Vila Luciana, no município de São Gotardo no Estado de Minas Gerais, CEP: 38800-000, latitude -19,3107075, longitude -46,05275185, o qual segundo informação do requerente desenvolve a atividade de POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO, a qual se enquadra na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018, sob o código F-06-01-7, com critério locacional 0. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento se enquadram como CLASSE 2 na Licença Ambiental Simplificada – Cadastro (LAS CADASTRO), relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018.

Diante dos documentos apresentados e pelas constatações da vistoria técnica, o CODEMA declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2) ao empreendimento POSTOS GERALDINHO LTDA, Processo Ambiental nº. 45745/2019.

Declara ainda que esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Declaração terá validade de 05 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV, do Decreto Municipal nº 096/2019, com vencimento em 08 de outubro de 2025 e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 20 DE JULHO DE 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SISMAM

CONDICIONANTES FASE DE INSTALAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Apresentar cronograma de construção e instalação do posto revendedor.	30 dias após aprovação da Licença
02	Umidificar o canteiro de obras para minimizar a emissão de particulados e poeiras.	Durante toda a etapa de construção
03	Apresentar ensaio de estanqueidade do SASC (tanques e tubulações), conforme ABNT NBR 13.784:2019 e de acordo com idade e características do SASC, conforme critérios e prazos definidos no Anexo 4 da DN COPAM 108/2007.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
04	Apresentar notas fiscais e recibos comprovando a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil e das embalagens dos equipamentos que vierem a ser instalados, para empresas regularizadas ambientalmente.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
05	Apresentar notas fiscais dos equipamentos instalados (tanques, bombas, sumps, válvulas, etc).	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
06	Apresentar certificados expedidos pelo INMETRO atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
07	Apresentar certificados expedidos pelo INMETRO atestando a inexistência de vazamentos.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
08	Apresentar cópia do protocolo do Projeto de Combate a Incêndio e Pânico junto ao Corpo de Bombeiros.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
09	Apresentar relatório fotográfico demonstrando a interligação de todos os sanitários existentes na rede de esgotamento sanitário público.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
10	Instalar a caixa separadora de água e óleo – CSAO para tratar os efluentes oriundos da pista de abastecimento, da descarga de combustíveis e da troca de óleo.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
11	Apresentar Laudo de Anuência emitido pela COPASA quanto ao lançamento dos efluentes líquidos oriundos dos sistemas separadores de água e óleo na rede de esgotamento sanitário.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades

12	Instalar lixeira para acondicionar os resíduos sólidos para a coleta pública.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
13	Apresentar anuência obtida na Agência Nacional do Petróleo – ANP para revendedor varejista de combustíveis.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
14	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
15	Apresentar Cadastro Técnico Federal (CTF) da atividade junto ao IBAMA (atualizado).	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
16	Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS de acordo com o Artigo 20, Inciso II, Alínea a da Lei Federal nº 12.305/2010. <i>Este plano deverá ser acompanhado com treinamento de todos os funcionários.</i>	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
17	Promover a identificação das lixeiras de todas as áreas do posto, separando-as de resíduo comum e resíduo perigoso.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
18	Apresentar cópia de certificado de treinamento dos funcionários quanto ao Plano de Atendimento à Emergência – PAE e/ou Plano de Resposta à Incidentes (Resolução CONAMA 273/2000), que deve ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA. <i>A atividade de novos funcionários somente se dará após treinamento.</i>	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
19	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
20	Notificar o SISAM, por escrito, quando terminarem as obras de construção do Posto Revendedor.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
21	Cumprir integralmente com o Termo de Responsabilidade das medidas mitigadoras elencadas no Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.	Prática Contínua
22	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM.	Quando Necessário

CONDICIONANTES FASE DE OPERAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Apresentar Projeto Técnico de Recuperação de Flora – PTRF de toda a Área de Preservação Permanente – APP adjacente à área de construção do Posto Revendedor, observando a compensação de 1:1 (em área).	90 (noventa) dias após o início da operação das atividades
02	Apresentar ensaio de estanqueidade do SASC (tanques e tubulações), conforme ABNT NBR 13.784 e de acordo com idade e características do SASC, conforme critérios e prazos definidos no Anexo 4 da DN COPAM 108/2007.	Anualmente
03	Apresentar documento que comprove a manutenção dos equipamentos de segurança do posto revendedor por empresa terceirizada.	Anualmente
04	Apresentar análise físico-química do efluente na saída do sistema separador de água e óleo – SAO para os seguintes parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, DQO, óleos e graxas e detergentes. <i>A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e deve ser gerado Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO.</i>	Anualmente
05	Apresentar comprovantes de destinação de resíduos sólidos contaminados com óleos lubrificantes por empresa credenciada junto à Agência Nacional do Petróleo – ANP.	Anualmente
06	Apresentar cópia de certificado de treinamento dos funcionários quanto ao Plano de Atendimento à Emergência – PAE e/ou Plano de Resposta à Incidentes (Resolução CONAMA 273/2000), que deve ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA. <i>A atividade de novos funcionários somente se dará após treinamento.</i>	A cada 2 (dois) anos
07	Realizar a limpeza periódica de todas as canaletas de contenção de efluentes.	Prática Contínua
08	Manter os Sumps (câmaras de contenção de tanques) sempre limpos e conservados.	Prática Contínua
09	Realizar a manutenção periódica do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO.	Prática Contínua
10	Cumprir integralmente com o Termo de Responsabilidade das medidas mitigadoras elencadas no Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.	Prática Contínua
11	Garantir a manutenção dos níveis de ruídos dos equipamentos a fim de atender os padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA 01/1990, NBR 10.151:2019 e Lei Municipal nº 1.394, de 02 de julho de 1999.	Prática Contínua
12	Qualquer alteração na titularidade do empreendimento, ou em seus equipamentos e sistemas deverá ser comunicada ao órgão ambiental competente, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental (Instrução de Serviço Sisema 05/2017).	Quando Necessário
13	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAMAM.	Quando Necessário